



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O N.º 78/2020

SÚMULA: DETERMINA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DO COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GENÉROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE KIT MERENDA ESCOLAR ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 33/2020 que declarou situação de emergência no Município de Cândido de Abreu e o Decreto Municipal 65/2020 prorrogou o Estado de Emergência por período indeterminado em decorrência do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 67/2020 que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Cândido de Abreu em decorrência do Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 59/2020 que suspendeu as aulas presenciais em toda a rede pública municipal, durante todo o período que perdurar a Epidemia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que essa medida excepcional agora regulamentada, qual seja: “a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, a critério do poder público local” foi autorizada pela Lei Federal 13.987 de 07 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução FNDE nº 02 de 09 de Abril de 2020 que, “dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de Março de 2020 e da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – Covid 19.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu art. 6º que a alimentação é um direito social e o Estatuto da Criança e do Adolescente garante a toda criança e adolescente, com a absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas públicas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º – Durante o período da suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão da situação de emergência ou calamidade pública decorrentes do Covid – 19, fica autorizada em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nela matriculados de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais e municipais, destinados à merenda escolar, por meio de entregas de kits de merenda escolar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – CEP 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único O kit de merenda escolar será composto com o itens definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados obedecerão o critérios de vulnerabilidade levando-se em conta o Cadastro Único junto à Secretária Municipal de Ação Social e os inscritos no Programa Bolsa Família;

]Parágrafo único. Os pais ou responsáveis receberão um único kit por família, que será distribuído a cada trinta dias, que levará em consideração o número de estudantes devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 3º - Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a entrega dos kits;

Art. 4º - A distribuição ou entrega dos kits de merenda escolar serão realizadas diretamente nas residências das famílias e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomerações de pessoas ou contado pessoal, sendo obedecidos os protocolos de higiene e prevenção contra o contágio, conforme previsto em normas pertinentes.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU, em 01 de Junho de 2020.

JOSÉ MARIA REIS JUNIOR

Prefeito Municipal